

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 76/2024

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Welliton Aparecido Morato	CPF/CNPJ: 837.858.096-20
Endereço: Rua Carlos Bernardes nº 10	Bairro: Centro
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG CEP: 35560-000
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira Grande	Área Total (ha): 3,0000 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.717	Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-056C.00AD.4D4C.4CE7.9DF1.0E97.257B.2B42

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51	unidades	23k	462952.44 m E	7781703.55 m S.

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Avicultura	Infraestrutura	0,5290

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

Cerrado	-----	-----	0,5290
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	---	-----

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0032857/2024-26_ Proprietário e Requerente: Welliton Aparecido Morato _ Fazenda Cachoeira Grande_ Mat. 30.717_Santo Antônio do Monte/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2024;
- Data da vistoria: 18/11/2024;
- Data de solicitação de informações complementares: 19/11/2024;
- Data do recebimento de informações complementares: 21/11/2024;
- Data da apresentação das informações complementares: 21/11/2024;
- Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2024;

A vistoria no imóvel foi realizada de forma remota, conforme Art. 24 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021.

2. OBJETIVO

É objeto deste processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em 0,5290 ha, em um montante de 51 unidades, visando a regularização de corte de árvores nativas isoladas à implantação de galpões de atividade de avicultura na Fazenda Cachoeira Grande, Mat. 30.717, localizada no município de Santo Antônio do Monte.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Cachoeira grande, Mat. 30.717, está localizado no município de Santo Antônio do Monte e é composto por uma matrícula registrada no cartório de registro de imóveis deste município, com área enunciativa de 3,0000 ha na matrícula e no levantamento topográfico, possuindo 0,0857 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais 15,72 % de cobertura vegetal nativa no Município de Santo Antônio do Monte.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160405-056C.00AD.4D4C.4CE7.9DF1.0E97.257B.2B42
- Área total: 3,0002 ha
- Área de reserva legal delimitada dentro do imóvel: 0,6114 ha

Obs. Delimitada em uma única gleba nas coordenadas de referência Datum WGS 84, Fuso 23K, X 463014.47 m E e Y 7781524.97 m S.

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha. No imóvel não existem cursos de águas associados.
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha
- Área de servidão administrativa: 0,0000 ha.
- Remanescente de vegetação nativa: 1,1732 ha.

Obs. Composta pela gleba de reserva legal e por um remanescente de vegetação nativa, ambos compostos por sobreposição de copas com copas entre árvores.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A reserva legal do imóvel foi demarcada no CAR em uma gleba.

- Número do documento: Não há.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Demarcada dentro do mesmo imóvel

- Parecer sobre o CAR:

Após as correções e a delimitação da gleba de reserva legal e área de vegetação nativa, o imóvel está em conformidade com a lei 20.922 de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Projeto de Intervenção Ambiental elaborados por Eng. Ambiental, ART do trabalho de Nº MG20242945309, respectivamente. Doc. Sei nº (98157638 e 98157710);
- Plantas topográficas e arquivos digitais e posteriores adequações elaborados por Eng. Ambiental ART do trabalho de Nº MG20242945309. Doc. SEI nº (102167136, 98157641 e 98157710);
- Cópia do auto de Infração de nº 312378/2023, e comprovante de pagamento. Doc. Sei nº (98157654 e 98157707);

-Lista amostral de espécies arbóreas levantadas no imóvel. Doc. Sei nº 98157717;

Do auto de infração nº 312378/2023.

No ano de 2023 o proprietário do imóvel foi autuado pela supressão de 51 árvores nativas isoladas, sem proteção especial e sem a autorização do órgão ambiental para realizar a implantação de galpão de avicultura. O rendimento lenhoso segundo o auto de infração não se encontrava mais no local.

Do projeto de intervenção ambiental.

O projeto de intervenção ambiental apresentado esclarece que o principal objetivo é apresentar estudos relativos a área de supressão de árvores nativas isoladas, visando a regularização de uso alternativo do solo em área de 0,529 ha inserida no Bioma Cerrado, com supressão de 51 indivíduos arbóreos distribuídos na propriedade, sendo realizado de forma corretiva, de acordo com o Auto de Infração nº 312378/2023.

A atividade exercida no imóvel é a avicultura. Segundo o PIA o imóvel se encontra no bioma Cerrado, possuindo áreas com vegetação nativa típica de cerrado.

A fauna que pode ocorrer no local é descrita de forma generalista, por meio de dados secundários, e de fontes longe do local. Posterior a descrição da fauna é realizada uma descrição do clima, solos (Latossolos amarelos distróficos), hidrografia (bacia do Alto São Francisco) e topografia da região (Plano ou suave ondulado).

De acordo com o PIA as 51 árvores isoladas tiveram um rendimento lenhoso de 50,01m³. Foi realizado um censo arbóreo em área adjacente a área de autuação, sendo levantadas as espécies arbóreas que poderiam ter sido suprimidas. Não foram encontradas espécies imunes ou ameaçadas de extinção no local. Foram encontradas as espécies de: aroeira-do-sertão, cagaita, capitão, jacarandá, jatobá, tamboril, pau terra e sucupira preta.

Taxa de Expediente:

-Taxa de expediente nº 1401336125764 no valor de R\$ 670,52 referente a análise de corte de árvores nativas isoladas em 3,0000 ha na Fazenda Cachoeira Grande, localizada no município de Santo Antônio do Monte recolhida a data de 08/05/2024. Doc. Sei nº 98157711;

Taxa florestal:

-Taxa florestal nº 2901336125959 no valor de R\$ 739,30 referente a volumetria de 50,01 m³ de lenha nativa recolhida a data de 07/05/2024. Doc. Sei nº 98157714;

- Taxa de reposição florestal nº 1501344241113 no valor de R\$ 1.584,23 referente a volumetria de 50,01

m³ de lenha de floresta nativa recolhida a data de 27/09/2024. Doc. Sei nº 98253365 e 98253369;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : 23133178.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixo
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em terra indígena ou quilombola e nem em área de restrição das mesmas.
- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade que se pretende exercer no imóvel é a de avicultura, G-02-02-01 que pelos parâmetros descritos se enquadra na modalidade de licenciamento de LAS/RAS, conforme item 05 do requerimento de intervenção ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada de forma remota, conforme Art. 24 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Suave a ondulado.*
- Solo: Latossolos Amarelos distróficos
- Hidrografia: No imóvel não existe a presença de cursos de água, embora o mesmo se localize dentro da bacia hidrográfica de um ribeirão da barreira, afluente direto do rio São Francisco. CPBH do alto rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel ocorrem áreas de cerrado e áreas adensadas de árvores isoladas.
- Fauna: No PIA, item 4.2.2, foram identificadas as possíveis espécies de ocorrência na área, por meio de estudos secundários sendo citadas inclusive espécies da mastofauna ameaçadas de extinção, tais como tamanduá bandeira, lobo guará dentre outras .

Na área em questão não foram identificadas espécies da Flora, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. Mas foram identificadas espécies da Fauna no PIA apresentado. Por fim, caso existam espécies ameaçadas da Fauna e da Flora na área em pauta, as mesmas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não há.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em 0,5290 ha, em um montante de 51 unidades, visando a regularização à implantação de galpões de atividade de avicultura.

Os 0,5290ha possuem como coordenadas de referência em Datum Sirgas 2000 Fuso 23K: 462952.44 m E e 7781703.55 m S.

No ano de 2023, o proprietário do imóvel foi autuado pela supressão de 51 árvores nativas isoladas, sem proteção especial, nos 0,5290 ha sem a autorização do órgão ambiental para realizar a implantação de galpão de avicultura, Auto de infração nº 312378/2023. O rendimento lenhoso segundo o auto de infração não se encontrava mais no local.

Conforme Decreto estadual 47.749 de 2019, Art. 12 e 13 foram apresentados os comprovantes de pagamento do respectivo auto de infração (Doc. Sei nº 98157707), e censo arbóreo para

inferir a tipologia vegetacional e volumetria existente originalmente na área suprimida. Também foi apresentada taxa de reposição florestal, quitada para a volumetria estimada no censo arbóreo. Importante ressaltar que o auto de infração n ° 312378/2023 não estimou o rendimento lenhoso da intervenção, apenas destacou que a lenha havia sido escoada.

O censo apresentado não estimou nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção ou protegida por lei. No local de referência do censo, adjacente a área objeto de supressão irregular, foram estimadas as espécies de aroeira-do-sertão/guaritá, cagaita, capitão, jacarandá, jatobá, tamboril, pau terra e sucupira preta.

A área objeto de intervenção é antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008 conforme imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth, imagens datadas de 2004.

Não existe nenhuma restrição técnica ou legal para a regularização das 51 árvores nativas isoladas suprimidas de forma irregular.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais

Aumento de processos erosivos;

Perda da biodiversidade e material genético, bem como matrizes de sementes;

Fragmentação de habitats;

Alteração do microclima local;

Medidas Mitigadoras

Assegura a manutenção da área de reserva legal, e remanescentes de vegetação nativa a fim de garantir o transito das espécies da fauna terrestre ameaçadas de extinção descritas no PIA;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a regularização para a atividade de avicultura;

Considerando que a área foi autuada, e posteriormente foram apresentados os comprovantes de quitação do auto de infração;

Considerando que a área é totalmente antropizada a data de 22 de julho de 2008;

Considerando não foram listadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO/REGULARIZAÇÃO e desembargo do pedido de corte de árvores nativas isoladas em uma área de 0,5290ha, em um montante de 51 unidades, visando à implantação de atividade de avicultura na Fazenda Cachoeira Grande, Mat. 30.717, localizada no município de Santo Antônio do Monte.

A área aprovada está de acordo com a planta topográfica contida no Doc. Sei n° (102167136).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Conforme Infração nº 312378/2023, o rendimento lenhoso já havia sido escoado do local. O censo arbóreo realizado em área adjacente da área de intervenção estimou uma volumetria de 50,01 m³ para as 51 árvores isoladas suprimidas, a qual já foi recolhida taxa de reposição florestal. Portanto, não existe rendimento lenhoso a ser escoado do imóvel.

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 25/11/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **102305149** e o código CRC **141F954C**.